



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1. FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

1.2. **Detalhamento do Objeto:**

- Fazem parte deste Termo de Referência, no que forem aplicáveis, as normas do fabricante, bem como as normas pertinentes à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de materiais é imprescindível à Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE, para suprir às necessidades de reparos e manutenção da estrutura física dos espaços públicos do Município de Santana do Cariri, CE.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A(s) Unidade(s) Contratante(s) são os responsáveis, pelo recebimento e aceitação de suas próprias solicitações de MATERIAS.

3.1.1. O objeto da presente licitação será recebido na forma abaixo:

V) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação nos termos do art.73, inc. I, alínea "a", da Lei federal ns8666/93;

VI) Definitivamente, após a verificação da qualidade, adequação dos produtos e consequente aceitação, nos termos do art.73, inc. I, alínea "b", da Lei federal nº 8666/93.

3.2. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor da Prefeitura Municipal, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e seu anexo e será recebido.

3.3. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE.

3.4. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. ART. 49, INCISO II E III DA LC 123/06

4.1.1. Tratam os presentes autos de análise acerca da aplicação, ao presente certame, do dever de a Administração Pública "realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos itens de



contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)", nos termos do art. 48, I, Lei Complementar 123.

4.1.2. Ainda, o art. 48, III, Lei Complementar 123, impõe que o Ente "deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte."

4.1.3. Contudo, o legislador pátrio, ciente das dificuldades de concretização prática dos dispositivos, permitiu, no art. 49, a não aplicação do disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123, quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

4.1.4. E também previu que os benefícios referidos no art. 48, Lei Complementar 123, serão assegurados desde que as ME/EPP ofertem o objeto licitado até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, nos termos do art. 48, § 3º, da mesma lei.

4.1.5. Traduz-se, desse modo, que caberá à Administração Pública, preliminarmente, na fase interna, planejar-se para que se identifique, local ou regionalmente, a eventual ausência de ME/EPP aptas a atender o objeto almejado, atestando a desvantajosidade da contratação ao interesse público e, por conseguinte, possibilitando afastar a aplicação do tratamento diferenciado.

4.1.6. Neste sentido, em consulta junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, com o intuito de perquirir acerca do número mínimo de 3 (três) fornecedores ME/EPP compatíveis ao objeto licitado (comércio medicamentos), constatou-se a no âmbito local, ausência de cadastro ativo de fornecedores condizente ao ramo empresarial para atender a presente demanda.

4.1.7. De todo exposto, tendo em vista a inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores locais ME/EPP compatíveis ao objeto em apreço, inaplicar-se-á, no presente caso, certame exclusivo à ME/EPP, possibilitando a participação de proponente de qualquer porte, desde que atendidas as devidas qualificações e exigências do instrumento convocatório.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n 0 8.666/93;

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

5.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

5.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a fornecimento dos bens;

5.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos produtos fornecidos;



5.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante à CONTRATADA;

5.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a fornecimento dos bens, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

5.8. Avaliar todos os produtos fornecidos pela CONTRATADA;

5.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos produtos fornecidos pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;

5.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

5.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

6.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

6.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

6.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias, contados da sua notificação.

6.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.



6.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

7. DO PREÇO

7.1. DO PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO

7.1.1. O PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO é valor máximo que a Administração aceitará pagar por uma unidade de cada item, que, neste caso será o valor estimado apurado de cada item.

7.1.2. A Prefeitura Municipal reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009 – Plenário, Acórdão nº 3028/2010 – Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

7.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Os licitantes que descumprirem o estabelecido neste edital estarão sujeitos, sem prejuízo de outras cominações legais, às penalidades do edital e termo de referência, conforme quadro abaixo:

CONDUTAS	SANÇÕES
a) Não assinar o contrato ou ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos; 2. Descredenciamento do Cadastro de Fornecedores; e 3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.
b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;	
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do edital.	
d) Não manter a proposta, tais como: ✓ não envio ou desistência expressa da proposta; ✓ não envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido; ✓ envio incompleto da documentação de habilitação no prazo estabelecido;	
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato.	
f) Comportar-se de modo inidôneo.	
g) Fizer declaração falsa	
h) Cometer fraude fiscal	

8.2. A qualquer das condutas previstas nas alíneas 'a' a 'h' poderão ser aplicadas, cumulativa ou alternadamente, qualquer das penalidades previstas nos itens de 1 a 3, graduando-se a sanção proporcionalmente à gravidade da conduta.

8.3. A licitante deverá ASSINAR o contrato, dentro do prazo de **CINCO DIAS ÚTEIS**.



8.3.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

8.3.2. O **atraso injustificado na assinatura do contrato** ensejará a aplicação de penalidades na seguinte proporção:

a. do sexto ao décimo quinto dia útil após a convocação: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b. do décimo sexto ao trigésimo dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

c. a partir do trigésimo primeiro dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, bem como sua rescisão obrigatória.

8.4. A Administração decidirá a conveniência e a oportunidade de cancelamento da ata de registro de preços ou contrato nos casos das alíneas "a" e "b" do item 14.2.2, podendo convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 13, parágrafo único, Decreto n.º 7.892/2013.

8.5. A contagem do prazo se iniciará no primeiro dia imediatamente seguinte à data de entrega registrada no "AR" ou da data de recebimento do email pela empresa, conforme seja enviada pelos Correios ou por meio eletrônico.

8.6. As demais penalidades se encontram elencadas na minuta do contrato, conforme o caso.

8.7. Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da contratada à penalidade de multa.

8.8. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente a futura ata de registro de preços ou contrato.

8.9. Aplicar-se-ão as demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

8.10. A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

8.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.

8.12. Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:

8.12.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

a) Na hipótese da CONTRATADA não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.



b) O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

c) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.

d) Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido neste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

e) Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.

f) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

8.12.2. Multa por Rescisão

a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação.

b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

d) A contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

e) Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

f) As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no cadastro de fornecedores.

g) A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

8.12.3. Aplicação das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço ora contratado, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais;



d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não prestação dos serviços ou pela não assinatura da Ata de Registro de Preços;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Secretário, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;

f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.

8.13. As sanções previstas nas alíneas “b” e “e” do subitem anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Art. 88 da Lei nº 8.666/93.

8.14. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva Nota de Empenho – NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c.1.) a multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado à adjudicatária que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato de Comodato;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de realizar contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos na forma disposta do Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou as penalidades.

8.15. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.



8.16. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras

9. EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

Setor/Unidade	Responsável	Cargo	Assinatura
PREGOEIRA	SAMIA MARIA BRAULIO MAIA	PREGOEIRA	<i>Samia Braulio</i>

10. VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

10.1 O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade pelo período previsto no instrumento contratual, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei N°. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

10.2. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição.

10.3. O fornecimento dos bens deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA expedida pela Prefeitura, de acordo com o local previamente estabelecido pela mesma, podendo ser na sede da CONTRATADA e sempre que necessário na sede de cada Secretaria, bem como em qualquer local na extensão territorial do Município que seja necessário o deslocamento para fornecimento dos bens;

10.4. Por ocasião do fornecimento dos bens, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além da respectiva Nota Fiscal.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas.

11.2. A Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

11.3. Os licitantes deverão apresentar proposta com validade de 60 (SESSENTA) DIAS, devendo informar, ainda, números de telefone fixo e fax, endereço completo, correio eletrônico e nome do preposto para o atendimento das solicitações da Contratante.

11.4. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para o início do fornecimento dos bens, o contrato acompanhado da ordem de compras.

11.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste deverá ser encaminhado ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - CE, por escrito, no endereço da mesma.

11.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.



11.7. O Foro para dirimir as questões relativas ao presente Termo será o da Comarca de Santana do Cariri, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santana do Cariri-CE, 11/10/2019

Aprovado:

FRANCISCA GERLLANNY FREIRE DA CRUZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ANEXO – LOTES DO PROCESSO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE
001	Lote No 001 - LOTE I - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO			
0001	ESMALTE GALÃO 3,600ML .		50,000	GALÃO
0002	ESMALTE VERDE ESCOLAR 3,600 ML.		50,000	GALÃO
0003	FUNDO REPARADOR DE PAREDE 18LT .		40,000	LITRO
0004	LATEX 18LTS EXTERIOR .		40,000	LATÃO
0005	LIQUI BRILHO 18LTS .		20,000	LITRO
0006	LIQUI BRILHO 3,600 ML.		20,000	GALÃO
0007	LIXA MASSA 100 .		20,000	UNIDADE
0008	LIXA MASSA 120		210,000	UNIDADE
0009	MASSA ACRILICA 18 LTS .		60,000	LATÃO
0010	MASSA ACRILICA 3,60 ML.		60,000	GALÃO
0011	SUPERCAL 5 KG.		105,000	SACO
0012	CIMENTO 50 KG .		1060,000	UNIDADE
0013	VERNIZ ACRILICO 18LT.		50,000	MAÇOS
0014	AREIA GROSSA .		100,000	METRO CÚ
0015	AREIA LAVADA .		100,000	METRO CÚ
0016	BLOCO 8 FUROS .		15000,000	UNIDADE
0017	BRITA .		100,000	METRO CÚ
0018	CIMENTO COLA 15KG .		150,000	UNIDADE
0019	CIMENTO COLA 20KG .		150,000	UNIDADE
0020	JANELA VENESIANA 1X2 S/ GRADE .		15,000	UNIDADE
0021	JOGO P/ FIXAR E PARAFUSAR .		50,000	UNIDADE
0022	LAMINA SERRA BI-METAL .		50,000	UNIDADE
0023	LINHA DE MADEIRA POR METRO		400,000	METRO



Especificação : LINHA DE MADEIRA POR METRO

0024	LINHA NYLON DE PEDREIRO 100M .		20,000	UNIDADE
0025	LONA ENCERADA FIO 08 06X04 .		30,000	UNIDADE
0026	PIA 120X50 .		25,000	UNIDADE
0027	PO DE BRITA .		30,000	METRO CÚ
0028	TANQUE DUPLO 120X50 .		30,000	UNIDADE
0029	TELA P/ VIVEIRO .		200,000	METRO
0030	TELHA COLONIAL .		5000,000	UNIDADE
0031	TRELIÇA .		50,000	UNIDADE
0032	BARROTE MADEIRA MT .		250,000	UNIDADE
0033	FORRA 210X60 .		30,000	UNIDADE
0034	FORRA 210X70 .		30,000	UNIDADE
0035	FORRA 210X80 .		30,000	UNIDADE
0036	MADEIRITE MAD 2,20X1,10X10MM.		80,000	UNIDADE
0037	RIPA EM MADEIRA .		200,000	METRO
0038	LIXA FERRO 100		100,000	UNIDADE
0039	LIXA FERRO 120		213,000	UNIDADE
0040	CAIBRO		5000,000	METRO
0041	PALETE DE MADEIRA		38,000	UNIDADE

Especificação : PALETE DE MADEIRA

0042	PORCELANATO 45 X 45		1500,000	METRO QU
------	---------------------	--	----------	----------

Especificação : REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 45X45 CM.

002	Lote No 002 - LOTE II - MATERIAL HIDRÁULICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE
0001	ADAP 25 X 3/4		100,000	UNIDADE
0002	ADAP 32 X 1		100,000	UNIDADE



0003	ADESIV PVC 75 G		185,000	UNIDADE
0004	BOIA DE VAZÃO TOTAL 3/4		110,000	UNIDADE
0005	BOIA DE VAZÃO TOTAL 1/4		110,000	UNIDADE
0006	BOIA DE VAZÃO TOTAL 1		80,000	UNIDADE
0007	CAIXA DÁGUA 1000LITROS		6,000	UNIDADE
0008	CAIXA DÁGUA DE 250LITROS		6,000	UNIDADE
0009	CAIXA DÁGUA DE 1500LITROS		4,000	UNIDADE
0010	COLA ADESIVA 175 G		80,000	UNIDADE
0011	COLA ADESIVA DE 17 G		120,000	UNIDADE
0012	FITA VEDA ROSCA 50 MTS		385,000	UNIDADE
0013	TE SOLD 20'		110,000	UNIDADE
0014	TE SOLD 25'		110,000	UNIDADE
0015	TE SOLD 40'		110,000	UNIDADE
0016	JOELHO C/R 1/2.		70,000	UNIDADE
0017	MAGUEIRA 3/4 X 2MM		70,000	UNIDADE
	<i>Especificação : MANGUEIRA 3/4 X 2MM DE 50 METROS</i>			
0018	ASSENTO BRANCO.		10,000	UNIDADE
0019	BACIA SANITARIA BRANCA.		10,000	UNIDADE
0020	CAIXA DESC C17/S S/TUB. S/ENG		20,000	UNIDADE
0021	CHUVEIRO BRANCO N ° 4		20,000	UNIDADE
0022	LAVATORIO FUNCIONAL BRANCO.		10,000	UNIDADE
0023	RALO DE PIA.		10,000	UNIDADE
0024	SIFÃO DE PVC RIGIDO - GARGANTA.		10,000	UNIDADE
0025	SIFÃO TRIPLO.		10,000	UNIDADE
0026	TORNEIRA 1/2 INOX.		12,000	UNIDADE
0027	TORNEIRA 3/4 P PIA PLASTICA.		20,000	UNIDADE



0028	TORNEIRA PARA LAVATORIO.		12,000	UNIDADE
0029	TUBO PARA ESGOTO 40MM X 6MTS		170,000	UNIDADE
0030	TUBO PARA ESGOTO 75MM X 6MTS		30,000	VARA
0031	JOELHO ESG 100.		70,000	UNIDADE
0032	MECANISMO P/ CX ACOP.		60,000	UNIDADE
0033	BOIA ELETR 15A		30,000	UNIDADE
0034	CURVA GALVANIZADA 1 /2		50,000	UNIDADE
0035	CURVA GALVANIZADA 2 1/2		30,000	UNIDADE
0036	CURVA SOLDAVEL 25MM		50,000	UNIDADE
0037	CURVA SOLDAVEL 32MM		50,000	UNIDADE
0038	CURVA SOLDAVEL 40MM		50,000	UNIDADE
0039	CURVA SOLDAVEL 50MM		50,000	UNIDADE
0040	JOELHO SOLDAVEL 20MM		200,000	UNIDADE
0041	JOELHO SOLDAVEL 75		30,000	UNIDADE
0042	JOELHO SOLDAVEL 25MM		250,000	UNIDADE
0043	JOELHO SOLDAVEL 32MM		200,000	UNIDADE
0044	JUNTA GIBO '3'		50,000	UNIDADE
0045	JUNTA GIBO 2 1/2		100,000	UNIDADE
0046	LUVA DE CORRER 100MM		20,000	UNIDADE
0047	LUVA DE CORRER 20MM		100,000	UNIDADE
0048	LUVA DE CORRER 25MM		100,000	UNIDADE
0049	LUVA DE CORRER 32MM		60,000	UNIDADE
0050	LUVA DE CORRER 50MM		60,000	UNIDADE
0051	LUVA DE CORRER 60MM		60,000	UNIDADE
0052	LUVA DE CORRER 75MM		60,000	UNIDADE



0053	LUVA DE CORRER 85MM		50,000	UNIDADE
0054	LUVA GALVANIZADA 2.		60,000	UNIDADE
0055	LUVA GALVANIZADA 2 1/2		50,000	UNIDADE
0056	LUVA GALVANIZADA 3 1/2		100,000	UNIDADE
0057	LUVA GALVANIZADA 3'		60,000	UNIDADE
0058	LUVA SOLDAVEL 20 MM		150,000	UNIDADE
0059	LUVA SOLDAVEL 25MM		200,000	UNIDADE
0060	LUVA SOLDAVEL 40MM		50,000	UNIDADE
0061	LUVA SOLDAVEL 50 MM		50,000	UNIDADE
0062	LUVA SOLDAVEL 60MM		300,000	UNIDADE
0063	ENGATE PLASTICO 60CM		50,000	UNIDADE
0064	MANGUEIRA CRISTAL DE 1'		100,000	UNIDADE
0065	NIPEL GALVANIZADO 1'		50,000	UNIDADE
0066	NIPEL GALVANIZADO 1 1/2		70,000	UNIDADE
0067	NIPEL GALVANIZADO 2'		70,000	UNIDADE
0068	NIPEL GALVANIZADO 2 1/2		50,000	UNIDADE
0069	NIPEL DE GALVANIZADO 3		20,000	UNIDADE
0070	REGISTRO ESFERA 1 1/2		50,000	UNIDADE
0071	REGISTRO DE ESFERA 2 1/2		25,000	UNIDADE
0072	REGISTRO ESFERA 2'		20,000	UNIDADE
0073	REGISTRO ESFERA 3'		10,000	UNIDADE
0074	TE SOLD 50'		50,000	UNIDADE
0075	TE SOLD 60'		50,000	UNIDADE
0076	TUBO ROSCA 1"		60,000	TUBO
0077	TUBO ROSCA 1 1/4 X 6MT		150,000	VARA
0078	TUBO ROSCA 1 1/2		40,000	UNIDADE



0079	TUBO ROSCA 2'		50,000	UNIDADE
0080	TUBO ROSCA 2 1/2		50,000	UNIDADE
0081	TUBO ROSCA 3'		30,000	UNIDADE
0082	TUBO SOLD 110MM		10,000	UNIDADE
0083	TUBO SOLD 75MM		40,000	UNIDADE
0084	TUBO SOLD 85MM		70,000	UNIDADE
0085	TUBO SOLDADO 20MM X 6MTS		300,000	UNIDADE
0086	TUBO SOLDAVEL 25MM X 6MTS		200,000	UNIDADE
0087	TUBO SOLDAVEL 60MM X 6MTS		50,000	UNIDADE
0088	UNIAO DE FERRO GALVANIZADO DE 2'		10,000	UNIDADE
0089	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO DE 1 1/2		20,000	UNIDADE
0090	UNIAO DE FERRO GALVANIZADO DE 2 1/2		20,000	UNIDADE
0091	UNIÃO GALVANIZADA 3'		10,000	UNIDADE
0092	VALVULA DE PE DE POÇO 1 1/2 METAL		10,000	UNIDADE
0093	VALVULA DE PE DE POÇO 2 1/2 METAL		10,000	UNIDADE
0094	VALVULA DE PE DE POÇO 2 METAL		10,000	UNIDADE
0095	VALVULA DE PE DE POÇO 3 METAL'		10,000	UNIDADE
0096	VALVULA DE RETENÇÃO 1 METAL'		20,000	UNIDADE
0097	VALVULA DE RETENÇÃO 1 1/2 METAL		10,000	UNIDADE
0098	VALVULA DE RETENÇÃO 1 1/4 METAL		20,000	UNIDADE
0099	VALVULA DE RETENÇÃO 2 METAL		20,000	UNIDADE
0100	VALVULA DE RENTENÇÃO DE 3/4 METAL		10,000	UNIDADE
0101	COLAR C/TR 25 - X 3/4.		50,000	UNIDADE
0102	REGISTRO ESFERA 3/4 .		50,000	UNIDADE
0103	TE ESG 100.		300,000	UNIDADE



0104	TE ESG 45.		20,000	UNIDADE
0105	TE ESGOTO 250MM		50,000	UNIDADE
0106	TORNEIRA 3/4 INOX .		12,000	UNIDADE
0107	TUBO PARA ESGOTO 200MM X 6MM		25,000	VARA
0108	TUDO ESGOTO 250MM.		20,000	VARA
0109	TUBO P ESGOTO 150MM X 6MTS		60,000	VARA
0110	TUBO P/ ESGOTO 100MM X 6MT		172,000	VARA
0111	JOELHO DE ESGOTO 75MM 45°.		50,000	UNIDADE
0112	JOELHO ESGOTO 250MM.		25,000	UNIDADE
0113	CAIXA D'AGUA 5000 LTS		6,000	UNIDADE
0114	CAIXA DÁGUA 10.000LITROS		6,000	UNIDADE
	<i>Especificação : CAIXA DÁGUA 10.000LITROS (DEZ MIL LITROS)</i>			
0115	MANGUEIRA DE POLIETILENO DE 3/4 POR 100MM		3000,000	PEÇA
	<i>Especificação : MANGUEIRA DE POLIETILENO DE 3/4 POR 100mm</i>			
0116	MANGUEIRA, POLIETILENO 5/8, PECA 100.0 METRO		50,000	PEÇA
	<i>Especificação : MANGUEIRA, POLIETILENO 5/8, PECA 100.0 METRO</i>			
0117	BOMBA D ÁGUA MANUAL		2,000	UNIDADE
	<i>Especificação : BOMBA D ÁGUA MANUAL</i>			
003	Lote No 003 - LOTE III - MATERIAL ELÉTRICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE
0001	CABO CORDOPLAST 2X2.5MM		800,000	METRO
0002	CABO FLEX 1,5MM		1200,000	METRO
0003	CABO FLEX 10,00 MM		600,000	METRO
0004	CABO FLEX 2,5 MM		1750,000	METRO
0005	CABO FLEX 6,0 MM		1000,000	METRO
0006	CABO FLEXIVEL 25 MM		500,000	METRO



0007	CABO FLEXIVEL 4,0 MM		1200,000	METRO
0008	CALHA FLUORESCENTE 40W..		280,000	UNIDADE
0009	CALHA FLUORESCENTE 60W..		90,000	UNIDADE
0010	INTERRUPTOR 10A SIMPLES.		160,000	UNIDADE
0011	INTERRUPTOR 2A SIMPLES + 2T (2P + T) 10ª PADRÃO NOVO.		160,000	UNIDADE
0012	INTERRUPTOR SIMPLES 1A E 1T.		160,000	UNIDADE
0013	INTERRUPTOR 3 A.		160,000	UNIDADE
0014	JOGO SOQUETE PRESSÃO.		300,000	UNIDADE
0015	LAMPADA 2U 11W'		560,000	UNIDADE
0016	LAMPADA ELETRONICA 3U DE 30W - 220V E27"		300,000	UNIDADE
0017	LAMPADA ELETRONICA ESPIRAL 25W 220V E27		300,000	UNIDADE
0018	LAMPADA ESPIRAL 15W - 75W.		160,000	UNIDADE
0019	LAMPADA ESPIRAL FL 20W.		210,000	UNIDADE
0020	LAMPADA FL 3U 25W.		210,000	UNIDADE
0021	LAMPADA FLUORESCENTE 40W.		250,000	UNIDADE
0022	LAMPADA FLUORESCENTE 20W.		1200,000	UNIDADE
0023	LAMPADA FLUORECENTE TUBULAR T12 DE 20W-BRANCOFRIO, D:33,5MM;COMP:60,4CM,220V		290,000	UNIDADE
0024	LAMPADA FLUORESCENTETUBULAR T12 DE 40W-BRANCOFRIO, DIA:33,5MM; COM:121,36CM,220V		200,000	UNIDADE
0025	TOMADA 1T (2P+T) 10A PAD NOVO.		80,000	UNIDADE
0026	TOMADA MULTIPLA QUADRUPLA PARA EXTENSÃO.		80,000	UNIDADE
0027	TOMADA RJ 45 PARA CABO DE REDE .		80,000	UNIDADE
0028	TOMADA SIMPLES 1 T .		160,000	UNIDADE
0029	TOMADA 1T (2P+T) 20A.		80,000	UNIDADE
0030	AUTO TRANSFORMADOR DE 2000VA ENTRADA 220V SAIDA 127		20,000	UNIDADE



0031	REATOR 1X20 ELETRONICO.		120,000	UNIDADE
0032	REATOR 1X40 ELETRONICO .		150,000	UNIDADE
0033	REATOR 2X40 ELETRONICO.		120,000	UNIDADE
0034	CALHA FLUORESCENTE 20W .		50,000	METRO
0035	TOMADINHA DE RABICHO P LAMPADA FLUORESCENTE (TUBO) .		20,000	UNIDADE
0036	LAMPADA VAPOR DE SODIO 70W		200,000	METRO
0037	LAMPADA VAPOR DE SODIO 150W <i>Especificação : LAMPADA VAPOR DE SODIO 150W</i>		200,000	UNIDADE
0038	REATOR VAPOR DE SODIO 250W		70,000	UNIDADE
0039	REATOR VAPOR DE SODIO 70W		150,000	UNIDADE
004	Lote No 004 - LOTE IV - FERRAMENTAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE
0001	CADEADO 20MM.		70,000	UNIDADE
0002	CADEADO 25MM.		70,000	UNIDADE
0003	CADEADO 30MM.		70,000	UNIDADE
0004	CADEADO 35MM.		70,000	UNIDADE
0005	CADEADO 40 MM.		70,000	UNIDADE
0006	CADEADO 45 MM.		70,000	UNIDADE
0007	CHAVE DE GRIFO 30.		10,000	UNIDADE
0008	FECHADURA INOX EXT .		40,000	UNIDADE
0009	FERROLHO P/CAD 3 ZINCADO .		70,000	UNIDADE
0010	FERROLHO P/ CAD 5 ZINCADO .		145,000	UNIDADE
0011	FURADEIRA MALETA 700W .		7,000	UNIDADE
0012	MARTELO 27 MM.		12,000	UNIDADE
0013	TRINCHA 1 .		20,000	UNIDADE
0014	TRINCHA 4 .		20,000	UNIDADE



0015	ADAP 20 X 1/2		100,000	UNIDADE
0016	ADESIVO PARA JUNTA MOTOR 75G		20,000	UNIDADE
0017	DISCO CORTE TURB/SECO.		10,000	UNIDADE
0018	ESQUADRO 30CM.		20,000	UNIDADE
0019	FECHADURA INOX INT .		20,000	UNIDADE
0020	PICARETA .		20,000	UNIDADE
0021	BROXA 800/2 .		10,000	UNIDADE
0022	TRINCHA 2 .		10,000	UNIDADE
0023	TRINCHA 3 .		10,000	UNIDADE
0024	LIXA MASSA 80 .		100,000	UNIDADE
0025	ARAME FARPADO 500 M.		15,000	UNIDADE
0026	ARAME GALVANIZADO 12 MM .		50,000	QUILO
0027	ARAME RECOZIDO 18 .		50,000	UNIDADE
0028	CABO MAD PARA PICATERA .		100,000	UNIDADE
0029	PORTA CADEADO 45 MM .		20,000	UNIDADE
0030	CAVADEIRA ARTICULADA. <i>Especificação : CAVADEIRA ARTICULADA.</i>		65,000	UNIDADE
0031	CONJUNTO DE TESOURAS DE PODA. <i>Especificação : CONJUNTO DE TESOURAS DE PODA.</i>		2,000	UNIDADE